



Regulamento relativo à restrição da utilização de telemóveis e de outros equipamentos ou aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet em contexto escolar.

"A crescente utilização por crianças e jovens, em contexto escolar, de equipamentos ou aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet, designadamente, telemóveis comumente apelidados por smartphones, tem suscitado séria preocupação quanto aos seus impactos no desenvolvimento das aprendizagens, na capacidade de concentração, na socialização e no bem-estar dos alunos. Tais impactos têm sido amplamente assinalados pela comunidade científica e por organismos nacionais e internacionais, que vêm apelando à adoção de medidas de regulação do uso destes equipamentos por crianças e jovens, em especial em contextos educativos.

Neste enquadramento, o Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto, estabeleceu medidas destinadas a restringir a utilização, no espaço escolar, de equipamentos ou aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet pelos alunos dos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico, com vista à promoção de ambientes escolares mais seguros, tranquilos e favoráveis à aprendizagem, bem como à proteção do bem-estar e do desenvolvimento integral das crianças e jovens.

Tendo presente a elevada adesão das escolas às medidas de proibição e restrição do uso destes equipamentos, bem como a evidência disponível quanto aos benefícios de uma utilização mais limitada e regulada da tecnologia em idade escolar, revela-se oportuno e adequado proceder ao alargamento do regime jurídico em vigor aos alunos do 3.º ciclo do ensino básico, assegurando uma aplicação mais uniforme destas regras nas escolas e em todo o território nacional.

Acresce que a presente medida se insere numa orientação normativa mais ampla de proteção das crianças e jovens em ambiente digital, prevendo, designadamente, a fixação de uma idade mínima digital de 16 anos para o acesso autónomo a plataformas, serviços, jogos e aplicações digitais, bem como a sujeição do acesso entre os 13 e os 16 anos a consentimento parental expresso e verificado. "

(excerto do Decreto-Lei n.º 176/2026, de 3 de setembro).

Na sequência das orientações emanadas pela Tutela, foi deliberado o seguinte:

Regras de Aplicação:

****Alunos**

Os alunos estão proibidos de exporem, mostrarem e utilizarem os telemóveis/*smartphones*, em qualquer espaço, dentro do recinto escolar, até ao 9.º ano de escolaridade, independentemente da idade do aluno;

O Incumprimento desta norma implica a entrega do equipamento, no gabinete de apoio ao Diretor ou ao responsável de estabelecimento, pelo próprio aluno, sempre que possível;

A devolução do equipamento será feita somente ao encarregado de educação ou em quem este delegar, por escrito;

A reincidência no incumprimento destas normas, implica a aplicação do constante na Lei 51/2012, de 05 de setembro;

***Os alunos dos 10.º, 11.º e 12.º anos só poderão utilizar os telemóveis/*smartphones* em espaço de recreio, evitando os corredores, polivalente e refeitório escolar. Os alunos deverão cumprir o constante neste documento, sob pena de ser aplicada a Lei n.º 51/2012, de 05 de setembro.

****Docentes**

Compete aos docentes sensibilizar os alunos para a importância desta medida e garantir o cumprimento do regulamento, durante as aulas e demais atividades em contexto escolar;

A utilização dos dispositivos, por parte dos docentes, salvo casos devidamente justificados, apenas pode acontecer ou ser feita em espaços não acessíveis aos alunos.

****Pessoal Não Docente: AO, AT e Técnicos Superiores**

Compete ao pessoal não docente zelar pelo cumprimento do regulamento em espaços comuns;

Qualquer situação de incumprimento, deve ser comunicada, de imediato ao Diretor e/ou respetiva equipa ou ao professor responsável de estabelecimento;

Devem colaborar na sensibilização e apoio à implementação da medida, junto dos alunos;

A utilização dos dispositivos, por parte do pessoal não docente, salvo casos devidamente justificados, apenas pode acontecer ou ser feita em espaços não acessíveis aos alunos.

****Pais/Encarregados de Educação**

Sensibilizar os seus educandos para o cumprimento dos normativos;
Em caso de necessidade de contacto com o seu educando, deverá utilizar os meios disponibilizados pelo Agrupamento.

Considerações Finais:

De realçar que esta proibição não implica a exclusão das tecnologias digitais nos processos de ensino e de aprendizagem. Pelo contrário, reforça a necessidade destas tecnologias serem utilizadas de forma adequada, responsável e com finalidades educativas bem definidas.

Solicita-se, assim, a colaboração de toda a Comunidade Escolar e Comunidade Educativa para a implementação e cumprimento integral do presente regulamento.

Vila Nova da Barquinha, 08 de outubro de 2026
O Diretor/Presidente do Conselho Pedagógico,



Vila Nova da Barquinha, 15 de outubro de 2026
O Presidente de Conselho Geral

A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to read 'Henrique Alexandre'. Below the signature, the name '(Henrique Alexandre)' is printed in a smaller font.

(Henrique Alexandre)